



Projeto de Lei nº 002/2023

24/02/2023

ALTERA A LEI N° 937/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE
INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO
DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE –
PROGRAMA REFIS- PAN 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 937/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art. 8º. Os créditos tributários registrados, ou que vierem a ser registrados, bem como os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, poderão ser liquidados mediante o pagamento, das seguintes formas:

.....
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2023.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

ALTERA A LEI N° 937/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – PROGRAMA REFIS-PAN 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhor Presidente!
Nobres Vereadores!

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “altera a Lei nº 937/2021 de 04 de março de 2021, que Institui o Programa de Recuperação de Crédito do Município de Porto Alegre do Norte – Programa REFIS-PAN 2021, e dá outras providencias.”

O apenso Projeto de Lei 002/2023, tem por alterar a Lei nº 003/2016, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município e dá outras providências.

Houve-se a necessidade de atualizar as datas para incluir no programa de recuperação de crédito, os débitos inscritos em dívida do exercício 2021 e 2022, possibilitando ao contribuinte o parcelamento desses débitos, para quitação de todos os débitos atrasados se beneficiando dos descontos alcançados pela referida lei.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, em 24 de fevereiro de 2023.

Daniel Rosa do Lago
Prefeito Municipal